

Recurso Especial Cível nº 0080095-12.2023.8.19.0000

Recorrente: ARIVALDO CORRÊA MATTOS

Recorridos: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, fls. 185/197, inadmitido, que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, este às fls. 265/285, determinou a devolução dos autos e o sobrestamento do recurso até o desfecho do recurso repetitivo relativo ao Tema 1209 daquela Corte.

É o brevíssimo relatório.

O presente recurso especial versa sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 1.209 do STJ**, qual seja: (*“Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.”*), objeto dos REsp’s nº 2.039.132/SP, 2.013.920/RJ, 2.035.296/SP, 1.971.965/PE e 1.843.631/PE (Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 28/8/2023), ainda pendentes de julgamento de mérito, do repertório de temas do e. STJ.

À vista do exposto, nos termos do art. 1030, III do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial interposto, nos termos da fundamentação supra.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema 1.209 do STJ**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente